

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DA ALUMNI ECONÓMICAS

Pelo artigo 16º (Competências, Delegação de Poderes e Responsabilidades) dos Estatutos da Associação dos Antigos Alunos do Instituto Superior de Economia e Gestão, conhecida por "AAA ISEG" ou abreviadamente "Alumni Económicas", a Direção pode, no número 1, alínea I) criar "núcleos autónomos, nomeadamente afetos aos diferentes tipos de diplomas emitidos pelo ISEG ou dos Institutos que o precederam ou dos Institutos e Centros a ele ligados".

Assim, a Direção da Alumni Económicas aprovou, a 13 de julho de 2023, o Regulamento de Núcleos da Alumni Económicas, a vigorar no mandato 2023-2025.

Artigo 1º

Âmbito

1.1 São núcleos autónomos da Alumni Económicas, todos os núcleos criados após apresentação de proposta e aprovação por parte da Direção da Alumni Económicas.

Artigo 2º

Objetivos

2.1 Os objetivos dos núcleos autónomos são os mesmos dos instituídos nos estatutos da Alumni Económicas.

Artigo 3º

Membros

3.1 São membros dos núcleos autónomos qualquer membro-sócio da Alumni Económicas, com quotização em dia.

Artigo 4º

Órgãos de Gestão

4.1 Todos os núcleos autónomos têm uma comissão de coordenação ou *board* composta por entre 3 a 11 membros.

4.2 A comissão de coordenação ou *board* é presidida por um coordenador, sendo os restantes membros coordenadores adjuntos ou *board members*.

4.3 A par da comissão de coordenação, os núcleos podem ainda conter sub-núcleos, devendo os mesmos ser apresentados como proposta e aprovados em reunião Direção da Alumni Económicas.

4.4 Os sub-núcleos têm a sua própria comissão de coordenação e um regulamento de funcionamento a ser aprovado em sede própria.

4.5 Todos os sub-núcleos têm também como membros apenas membros-sócios da Alumni Económicas com as quotas em dia.

Artigo 5º

Mandato

5.1 Os membros da comissão de coordenação de cada núcleo autónomo cumprem um mandato máximo de 3 anos.

5.2 Com o termo do mandato dos membros da Direção da Alumni Económicas, cessam os mandatos dos membros da comissão de coordenação do núcleo autónomo assim como cessam também os mandatos dos membros das comissões de coordenação dos sub-núcleos.

Artigo 6º

Nomeação

6.1 Os membros da comissão de coordenação ou *board* de cada núcleo autónomo iniciam as suas funções, após proposta de um grupo de membros-sócios para aprovação da respetiva comissão de coordenação do núcleo autónomo à Direção.

6.2. O plano anual de atividades do núcleo autónomo é apresentado pela respetiva comissão de coordenação à Direção da Alumni Económicas para aprovação da segunda.

Artigo 7º

Funcionamento

7.1 Cada núcleo autónomo terá o seu próprio regulamento de funcionamento, a ser aprovado em reunião da comissão de coordenação ou *board*.

7.2 Os sub-núcleos podem também ter o seu próprio regulamento de funcionamento, a ser aprovado na sua própria comissão de coordenação.

Artigo 8º

A Direção da Alumni Económicas reserva-se o direito de em reunião de Direção extinguir qualquer núcleo criado.

PROPOSTA 2023/07/13_3 aprovada a 2023/07/13.

Lisboa, 13 de julho de 2023